



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Sancionada e Promulgada  
Sob o N° 369  
Em 25 / Setembro / 1997  
Prefeito Municipal

LEI N° 369/97

REGISTRADA SOB N° 369  
LIVRO N° 07 FLSV.185-187  
EM 25 / Setembro / 1997  
Secretário

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências...."

O Prefeito Municipal de Munhoz/M.G, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

VII - doações em espécies feitas diretamente ao

Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente ins  
tituidas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o orgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em Instituições Financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL = FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Munhoz, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Mu  
nhoz.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistênci  
cia Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, proje  
tos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Prefeitu  
ra Municipal de Munhoz responsável pela execução da Política da  
Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades  
conveniadas de direito público e privado para execução de progra  
mas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e  
de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou loca



ção de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social.

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos, de gestão, planejamento, Administração e Controle das Ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos ajustes e/ou similares, obedecendo a Legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Munhoz, 2 de de  
1.997.

Jurandir da Rosa  
Prefeito Municipal

Vladimir José Ramalho  
Secretário Municipal de  
Governo, Administração e  
Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
APROVADO EM  
1<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
EM 20 de agosto /1997  
Bruno Sampaio  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
APROVADO EM  
2<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
EM 1º setembro /1997  
Bruno Sampaio  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ  
APROVADO EM  
3<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
EM 22 de setembro /1997  
Bruno Sampaio  
Presidente